

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	637/XIV/2.^a
Proponente/s:	Oito Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS)
Título:	«Criação de uma Comissão para a eventual integração da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS) no regime geral da Segurança Social»
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 2 do art. 167.º da Constituição)?	NÃO A iniciativa é omissa quanto aos encargos financeiros que poderá acarretar a criação e o funcionamento da comissão que é proposta.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?	Sim. O proponente solicitou a sua discussão na generalidade na sessão plenária de dia 15 de janeiro, por arrastamento com as Petições n.ºs 78 e 79/XIV .
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.^a) , com conexão à Comissão de Trabalho e Segurança Social (10. ^a)
Observações: Tendo em consideração os prazos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 65.º e no n.º 1 do artigo 136.º do Regimento, nesta fase não parece justificar-se a sua baixa à comissão para discussão na generalidade.	

Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece **cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 8 de janeiro de 2021

O assessor parlamentar, Rafael Silva